



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 487750
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Fundação Casa da Cultura de João Monlevade

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária *in loco* realizada na Fundação Casa da Cultura de João Monlevade, com a finalidade de fiscalizar a arrecadação de receitas, o ordenamento de despesas e os demais atos administrativos praticados em nome da entidade, nos exercícios de 1995 a 1997.

Acórdão de 14/12/2004 (fls. 286/287) julgou irregulares os atos e procedimentos administrativos referentes ao período de janeiro de 1995 a abril de 1997, e determinou a Maria Beatriz da Silva, Presidente da Fundação Casa da Cultura de João Monlevade e ordenadora de despesas nos exercícios de 1995 e 1996, o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 162.642,70 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos); a Willy Jony Gomes Nogueira, do valor de 1.060,71 (mil e sessenta reais e setenta e um centavos), e a José Geraldo de Oliveira Lima, do importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Acórdão de 30/11/2006 (f. 330) retificou de ofício o *decisum* prolatado na decisão supramencionada, com fundamento em informação prestada pelo Conselheiro Relator Simão Pedro Toledo de que ao reconferir os somatórios das anotações técnicas de fls. 53 e 83, pertinentes ao ressarcimento de responsabilidade de Maria Beatriz da Silva, ex-Presidente da Fundação Casa da Cultura de João Monlevade, ficou afastada a hipótese de dano ao erário no importe de R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais). Por outro lado, além de ser mantida a condenação de restituir no montante de R\$ 1.042,70 (mil quarenta e dois reais e setenta centavos), aplicou-se em desfavor dessa gestora multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo pagamento de despesas sem os necessários comprovantes fiscais. A referida decisão transitou em julgado conforme certificado à f. 360.

À vista do não pagamento voluntário da multa e do ressarcimento pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Sra. Maria Beatriz da Silva, foram emitidas as Certidões de Débito n. 00497/2013 (fls. 399/400) e 00496/2013 (fls. 401/402), com atualização monetária do *quantum debeatur*. De igual maneira, foi emitida a Certidão de Débito n. 00495/2013 (fls. 403/404) para o ex-Presidente da Fundação Casa da Cultura de João Monlevade, exercício de 1997, José Geraldo de Oliveira Lima, à vista do não ressarcimento voluntário do débito. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

O Sr. Willy Jony Gomes Nogueira, embora às fls. 361 tenha informado o parcelamento de seu débito junto à Prefeitura, apenas efetuou o pagamento de uma única parcela, conforme confirmado nos documentos de fls. 405/408.

Destarte, considerando o não pagamento do débito pelo devedor Willy Jony Gomes Nogueira, bem como a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, por meio dos processos de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 487750M802014 e 487750R1212014, o *Parquet* de Contas solicita sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Débito e Multa, para fins de emissão da Certidão de Débito em desfavor do referido devedor e sua remessa para a adoção das medidas cabíveis. Requer, após o cumprimento do disposto nos arts. 10, I e II e 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, o arquivamento dos autos, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2014.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)